



## Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Exmo. Senhor  
 Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos  
 Superiores Politécnicos  
 Av. 5 de Outubro, 89 - 3º  
 1050-050 -050 LISBOA

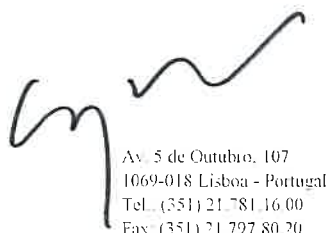
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/895/2018/GSG	21-02-2018

**Assunto:** Aditamento - Aplicação das regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico, após a entrada em vigor da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto - efeitos retroativos da mesma Lei, conforme previsto no seu artigo 4.º.

Com referência ao assunto em epígrafe, e tendo sido levantadas dúvidas quanto ao teor do ponto 4, que aflora a questão da *reintegração* dos docentes que cessaram funções e que na data da entrada em vigor da Lei n.º 65/2017, 9 de agosto, não detinham uma relação contratual válida com uma instituição de ensino superior, e podendo o mesmo ser suscetível de interpretações não coadunáveis com o sentido pretendido, vimos, em aditamento ao nosso ofício com a referência/OF/53/2018/GSG, de 08-01-2018, clarificar o nosso entendimento do seguinte modo:

Pese embora a Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, tenha alterado algumas das previsões normativas do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, o certo é que a redação do artigo 8.º deste decreto-lei mantém-se. Assim sendo, importa, em nosso entender, atentar ao disposto no n.º 1 daquele artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que prescreve nos seguintes termos: «O disposto no presente decreto-lei<sup>1</sup> aplica-se aos contratos por ele abrangidos que estejam em vigor em 30 de junho de 2016».

<sup>1</sup> Leia-se Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto.

  
 Av. 5 de Outubro, 107  
 1069-018 Lisboa - Portugal  
 Tel.: (351) 21 781 16 00  
 Fax: (351) 21 797 80 20

www.sec-geral.mec.pt  
 e-mail: geral@sec-geral.mec.pt  
 e-mail: enep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras  
 Estrada das Laranjeiras, 205  
 1649-018 Lisboa - Portugal  
 Tel.: (351) 21 723 10 00



Atento este quadro legal, os docentes com contrato válido em 30 de junho de 2016, cujas respetivas situações possam ser subsumíveis na redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto – em que estão contemplados, designadamente: (i) os docentes que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ainda que, posteriormente, sem interrupção de funções superior a três meses as passaram a exercer em regime de tempo parcial; (ii) os docentes cujo respetivo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009-2010; (iii) os docentes cujo contrato se encontrava suspenso por força de bolsa atribuída para obtenção de grau académico – parece poderem beneficiar da prorrogação a que alude o n.º 1 daquele artigo 2.º, bem como da integração na carreira, nos termos do previsto no artigo 5.º daquele decreto-lei.

Poderá, no entanto, ser questionado se o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, acima transcrito, é de facto aplicável aos docentes que, aquando da entrada em vigor daquele Decreto-Lei, por não estarem abrangidos pelo regime de prorrogação dos contratos consignado no seu artigo 2.º (por conseguinte, na sua redação inicial), viram os respetivos contratos cessar por caducidade, e que, posteriormente, após a entrada em vigor da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, as respetivas situações vieram a ser contempladas pelas regras complementares do processo de transição de docentes do ensino superior politécnico resultantes das alterações introduzidas por esta Lei ao citado Decreto-Lei n.º 45/2016, e consequentemente à luz deste novo regime, os contratos poderiam ter sido prorrogados.

Quanto a esta dúvida importa assinalar que o artigo 4.º da Lei n.º 65/2017 determina que «O disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 agosto, na redação dada pela presente lei, produz efeitos desde a entrada em vigor do referido decreto-lei.»

A. 5 de Outubro, 107  
1649-018 Lisboa - Portugal  
Tel. (351) 21 781 16 00  
Fax (351) 21 797 80 20

www.sce-geral.mec.pt  
e-mail: geral@sce-geral.mec.pt  
e-mail: crep@sce-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras  
Estrada das Laranjeiras, 205  
1649-018 Lisboa - Portugal  
Tel. (351) 21 723 10 00



## Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Donde parece resultar, efetivamente, ter o legislador pretendido alargar a abrangência das regras complementares do regime transitório nele contemplando os docentes com contratos válidos no dia 30 de junho de 2016 – por força do disposto no n.º 1 daquele artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, mantido em vigor – e que, cumulativamente, se encontrem numa das situações consignados naquele artigo 2.º, na sua atual redação, ainda que posteriormente àquela data tenham cessado funções.

Por fim, refira-se que os entendimentos acima expressos têm uma natureza meramente opinativa, podendo existir posições dissonantes quanto às perspetivas aqui apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capaz Coelho -

